



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 32019

Código de validação: 391CC284FF

Regulamenta a distribuição de processos judiciais e procedimentos administrativos, bem como a realização de inspeções, entre as varas com competências para a matéria registros públicos do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão atribui a competência da matéria Registros Públicos às 2ª, 3ª e 8ª Varas Cíveis do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís, enquanto não instalada a Vara Especial do Idoso e de Registros Públicos, criada pela Lei Complementar nº 140/2017;

CONSIDERANDO o elevado acervo processual das referidas unidades judiciárias no que tange à competência da matéria Registros Públicos, aí não incluindo-se o quantitativo de demandas de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que o sistema Pje não possibilita a distribuição dos feitos na forma definida pelas Decisões Normativas 621/2016 e 956/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Enquanto não instalada a Vara Especial do Idoso e de Registros Públicos do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís, os processos atinentes à matéria registros públicos, tanto judiciais quanto administrativos, serão distribuídos,





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

por sorteio, mediante compensação, para as 2ª, 3ª e 8ª Varas Cíveis do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís.

Parágrafo único. Os processos já distribuídos para essas varas permanecem a elas vinculados, somente sendo adotado o critério estabelecido no *caput* deste artigo a partir da vigência do presente provimento.

Art. 2º As inspeções das serventias extrajudiciais, ordinárias e extraordinárias, do Termo Judiciário de São Luís da Comarca Ilha de São Luís, conforme previsto no art. 187 da Lei Complementar nº 14/91, enquanto não instalada a Vara Especial do Idoso e Registros Públicos do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís, serão realizadas nos seguintes moldes:

I – pela 2ª Vara Cível do Termo Judiciário São Luís da Comarca da Ilha de São Luís, a fiscalização de todas as serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Registro de Títulos e Documentos;

II – pela 3ª Vara Cível do Termo Judiciário São Luís da Comarca da Ilha de São Luís a fiscalização de todas as serventias de Registro de Imóveis e os Tabelionatos de Protestos;

III – pela 8ª Vara Cível do Termo Judiciário São Luís da Comarca da Ilha de São Luís a fiscalização de todas as serventias de Tabelionato de Notas.

Art. 3º Os processos administrativos relacionados às serventias extrajudiciais deverão ser decididos no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por no máximo mais 60 (sessenta) dias, salvo justificada impossibilidade de conclusão nesse período.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Decisões Normativas nºs. 621/2016 e 956/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO,





**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

em São Luís, 25 de janeiro de 2019.

**Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/01/2019 16:09 (MARCELO CARVALHO SILVA)

